



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 12/2024 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.015147/2024-07

Maceió-AL, 18 de abril de 2024.

PROCESSO Nº: 23041.024207/2023-93

ASSUNTO: Suposta conduta irregular de docente no trato com alunos.

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do Protocolo nº 23546.054454/2023-33, indicando suposta conduta irregular de docente no trato com alunos do *Campus Arapiraca*.

DO RELATÓRIO

Consta da manifestação do denunciante que um professor do *Campus Arapiraca* supostamente estaria tratando de forma inadequada os alunos do Curso de Licenciatura em Letras, havendo indicação de fato irregular atrelado à correção de um trabalho, com indícios de supostas condutas depreciativas e humilhantes que refletiam negativamente na formação dos discentes e poderiam se configurar como prática de assédio moral.

Diante disso, a Corregedoria realizou diligências investigativas, a fim de verificar a veracidade dos fatos narrados, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Em sede de investigação preliminar sumária, conduzida pela própria Unidade, elaborou-se matriz de responsabilização, com identificação dos elementos de informação colhidos. Nesse aspecto, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, tem-se que:

- foram realizadas diligências junto à chefia imediata do servidor, à Coordenação Pedagógica e à Coordenação de Apoio Acadêmico, solicitando informações sobre a demanda correccional;
- das diligências realizadas, averiguou-se que: de acordo com a Coordenação Pedagógica não existiam indicativos de resultados do processo de ensino-aprendizagem dos alunos dos cursos superiores, existindo apenas dos cursos técnicos integrados, com resultados satisfatórios. Informou também que não existe registro de reclamações contra o docente por parte de seus alunos. A chefia imediata do servidor informou que não chegou ao seu conhecimento nenhuma reclamação formal ou informal por parte dos alunos contra o docente, e que até o momento não houve necessidade de algum tipo de intervenção pedagógica junto ao servidor. A Coordenação de Apoio Acadêmico informou que no setor de Assistência Social inexistem reclamações de alunos contra o docente, tendo verificado apenas o registro de um atendimento de discente no setor de Psicologia;

- em continuidade ao tratamento da demanda correcional, foram realizadas oitivas com os alunos representantes das turmas do Curso de Licenciatura em Letras, a fim de compreender com maior clareza a relação professor-aluno e as possíveis dificuldades de ensino-aprendizagem ressaltadas na denúncia, tendo em vista a identificação de materialidade afeta à seara correcional;
- das oitivas realizadas com os alunos, em geral, verificou-se: que o docente lecionou às turmas matérias diversas em períodos distintos; que o desempenho das turmas nas suas matérias era regular, existindo pessoas que, naturalmente, não gostavam do método do professor; que apesar da existência de possíveis discordâncias em relação à metodologia por parte de alguns, não presenciaram nenhum distrato, ofensa, constrangimento ou comentário humilhante direcionando a ninguém da turma; que apenas existiam, por vezes, repreensões e comentários enfáticos acerca das correções de trabalhos avaliativos em períodos anteriores; que um ou outro estudante não gosta da postura do docente, mas que no geral as turmas não reclamam, inexistindo consenso; que em uma das turmas existiram falas de insatisfação acerca de um trabalho, quando da sua correção, mas nada direcionado a alguém em específico;
- tendo em vista a obtenção de maiores esclarecimentos, realizou-se a notificação do docente, o qual encaminhou resposta alegando a inveracidade do que fora apontado em sede de denúncia, realizando a juntada de manifestação redigida por ele e assinada por estudantes;
- ocorre que, o docente, ao recepcionar a notificação da Corregedoria teria tecido comentários em sala de aula, às vésperas e no dia de avaliação, acerca da insatisfação e discordância com o teor da demanda, tendo solicitado aos alunos a assinatura no documento redigido. Tal fato foi recepcionado por alguns estudantes como possível constrangimento em razão da situação narrada, do momento e da forma como foi abordada em sala, havendo relatos junto à Direção-geral da Unidade, que os encaminhou à Corregedoria;
- quanto a isso, nada fora destacado acerca das providências tomadas no âmbito da gestão junto aos estudantes ou ao docente, havendo apenas o registro de encaminhamento à Unidade de Correição;
- nesse aspecto, considerando as assinaturas elencadas no documento encaminhado, elaborou-se um formulário de pesquisa para aplicação junto aos estudantes, a fim de verificar a procedência do documento encaminhado, no sentido de identificar os possíveis indícios de pressão ou constrangimento para aposição da assinatura na declaração. As respostas obtidas no formulário indicaram uma manifestação de livre e espontânea vontade por parte dos respondentes;
- ora, o teor da denúncia pressupunha elementos de possível prática de assédio moral, o que não restou demonstrado em sede de investigação preliminar. Quanto a isso, atentado para definições doutrinárias e jurisprudenciais concernentes à temática, depreende-se que para a sua configuração faz necessária a regularidade, a sistematização e a premeditação de conduta dolosa segregacionista, que visa à aniquilação psicológica da pessoa, de forma que condutas isoladas ou pontuais, ainda que malélicas e até potenciais causadoras de algum dano moral, não caracterizam a figura jurídica em apreço. (TEIXEIRA, 2022, p. 2213);
- no tocante à suposta manifestação do servidor junto às turmas, após a cientificação da demanda, apesar de possível inoportunidade e inconveniência, não se verificou, a priori, a materialização de atos de retaliação praticados em desfavor dos alunos, conforme pesquisa encaminhada aos alunos;
- ademais, sabe-se, conforme entendimento doutrinário, que os procedimentos disciplinares em sentido estrito se apresentam como a *ultima ratio*, devendo ser

instaurados apenas quando outros instrumentos não forem mais suficientes à recondução da normalidade, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade;

- logo, do ponto de vista disciplinar, não verificamos justa causa para continuidade do pleito correcional, considerando a ausência de conduta típica que materialize o descumprimento de deveres legais e/ou a prática de proibições previstas no Regime Jurídico a que está submetido o servidor;
- por óbvio, tal conclusão não invalida o sentimento dos estudantes que buscaram a gestão por, de alguma forma, se sentirem constrangidos pela abordagem do docente em sala de aula, descontente com o registro da demanda e com o acionamento dessa Unidade de Correição para prestar esclarecimentos. Quanto a isso, cabe à gestão adotar as medidas necessárias no sentido de acolher os alunos e buscar alternativas saneadoras no ambiente escolar, a fim de garantir a normalidade e evitar prejuízos de ordem acadêmica;
- ademais, destaca-se que perfaz o âmbito natural de atuação da gestão a realização de ações voltadas à solução de possíveis conflitos e descontentamentos nos relacionamentos interpessoais que podem ser sanados por meio do diálogo e pela adoção de medidas gerenciais no próprio ambiente organizacional;
- outrossim, frisa-se que as questões relacionadas à metodologia dos docentes devem ser tratadas prioritariamente pelas instâncias competentes no próprio *campus*, cabendo-lhes o acompanhamento da efetividade do processo de ensino-aprendizagem dos discentes. Tais questões, portanto, fogem da seara correcional, adentrando apenas quando presentes elementos que evidenciem flagrante descumprimento dos deveres previstos no art. 116 e se enquadrem nas proibições elencadas no art. 117 e 132, da Lei 8.112/90;
- isto posto, em cotejo com a competência desta Unidade de Correição atrelada à conscientização e orientação da comunidade do Ifal, **RECOMENDA-SE:**

a) À GESTÃO DO CAMPUS: o acompanhamento, por meio das áreas competentes, dos estudantes que de algum modo se sentiram afetados/prejudicados, a fim de adotar as medidas gerenciais necessárias a resguardar a permanência e êxito escolar, desenvolvendo ações orientativas e de diálogo junto aos envolvidos, tendo em vista o restabelecimento da normalidade e a prevenção de possíveis irregularidades atinentes ao convívio interpessoal.

b) AO SERVIDOR: a observância dos possíveis encaminhamentos junto à gestão, atentando para os termos constantes no Decreto nº 10.890/2021, no que tange à possível prática de ações ou omissões de retaliação junto aos discentes em razão da existência da demanda em tela, evitando discorrer sobre ela em sala de aula, haja vista os possíveis efeitos negativos advindos da percepção de sua posição de autoridade frente às turmas. Vale dizer que a comprovação de possíveis atos de retaliação pode configurar falta disciplinar grave, sujeitando o agente às consequências previstas na Lei nº 13.608/18 e demais normas correlatas.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências de envio do presente Juízo de Admissibilidade ao servidor e ao Diretor-geral do *Campus Arapiraca*, de forma a

cientificá-los dos apontamentos feitos a título de recomendação e conclusão da demanda, procedendo, posteriormente, ao arquivamento do processo e à realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correcionais.

(Assinado digitalmente em 18/04/2024 15:23)

MAURO HENRIQUE NEVES SALES

CORREGEDOR - TITULAR

REIT-CORREG (11.01.54)

*Matrícula: 19****8*

Processo Associado: 23041.024207/2023-93

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **12**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **18/04/2024** e o código de verificação: **14f27b9fbe**